



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 146, DE 2016

(Complementar)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que passe a figurar como competência do Banco Central do Brasil a expressão “perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, fiscalizar e regular o sistema financeiro para garantir um sistema sólido e eficiente e contribuir para estimular o crescimento econômico e a geração de empregos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil “perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, fiscalizar e regular o sistema financeiro para garantir um sistema sólido e eficiente e contribuir para estimular o crescimento econômico e a geração de empregos”, bem como cumprir e fazer

cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em geral, bancos centrais atuam na economia através da utilização de instrumentos de política monetária, assim como estabelecem regras de regulação e procedimentos de fiscalização do sistema financeiro. Contudo, a atuação de um banco central não é neutra em relação ao lado real da economia: uma decisão de política monetária pode afetar o crescimento, o investimento, o consumo, a produção e a geração de empregos. Por exemplo, quando a taxa básica de juros é aumentada para conter a inflação em condições de superaquecimento econômico, primeiramente, são atingidas as variáveis reais, tais como o investimento e o consumo, depois o emprego, e só, por último, a demanda é contida e os preços são estabilizados.

Não existe Banco Central ou política monetária que possam ser neutros em relação à vida real de cada cidadão. É uma falácia dizer que bancos centrais fazem política monetária e com isso só atingem a inflação e os números da economia. Nada mais equivocado. A vida real de cada cidadão depende também das decisões tomadas pelo Banco Central. Os resultados da atuação de um banco central não se restringem a esfera monetária e financeira. A evidência de que existe um canal de ligação entre a esfera monetária-financeira e a esfera da economia real é reconhecida pela legislação que orienta a atuação de importantes bancos centrais.

O Federal Reserve Bank, o Banco Central dos Estados Unidos, afirma em sua missão que é dever da instituição atuar para influenciar: “...as condições monetárias e de crédito na

economia em busca do emprego máximo, preços estáveis e taxas de juros de longo-termo moderadas".

O Banco Central da Austrália afirma, em sua missão, que a atuação da instituição deve contribuir para: *"a estabilidade da moeda, a manutenção do pleno emprego, a prosperidade econômica e o bem-estar do povo da Austrália"*.

Diferentemente dos bancos centrais mencionados, o Banco Central do Brasil, possui a seguinte missão: *"assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente"*. Um banco central é um organismo de Estado. A sua missão é o seu encargo que é decorrente da sua competência estabelecida em lei. Logo, a missão de um banco central, em um país democrático, deve refletir o poder que os governantes e a instituição receberam da sociedade.

Na competência aqui proposta: *"perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, fiscalizar e regular o sistema financeiro para garantir um sistema sólido e eficiente e contribuir para estimular o crescimento econômico e a geração de empregos"* há três objetivos estabelecidos para o Banco Central. Os dois primeiros objetivos estão relacionados à esfera monetária-financeira e o último se refere à esfera real da economia.

No primeiro, o Banco Central do Brasil não pode sozinho assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda. Ele pode perseguir sim este objetivo. Mas a inflação tem diversas causas e muitas delas não são sequer alcançáveis pelos instrumentos de política monetária, por exemplo, um aumento de preços administrados é insensível a uma elevação da taxa de juros. A inflação tem causas diversas que devem ser atacadas pelo conjunto de organismos públicos e pela própria sociedade. Enfim, assegurar a estabilidade monetária deve ser um

objetivo de governo e também da sociedade – ao Banco Central cabe contribuir com o Governo e a sociedade perseguindo este objetivo.

Além disso, o Banco Central do Brasil deve garantir um sistema financeiro sólido e eficiente: (i) – *sólido*, para que não seja o epicentro de crises e para que seja imune a crises externas (ii) – *eficiente*, para atender à dinâmica da economia com taxas de juros moderadas para financiar o investimento, a produção, a comercialização, a exportação, a importação, o consumo e a aquisição de bens - sem deixar de atender as necessidades de liquidez, rendimento e proteção de correntistas e poupadore. Portanto, a política de regulação e fiscalização do Banco Central é vital.

Por fim, além de reconhecer explicitamente que seus instrumentos de política monetária e sua regulação financeira provocam mudanças no lado real da economia, o Banco deve colocar-se, de forma explícita, dentro do projeto de desenvolvimento do país. Tal projeto almeja, entre outros objetivos, manter a inflação sob controle com a economia crescendo e gerando empregos. Tem que ficar claro o que é óbvio: a taxa básica de juros e outros instrumentos de política monetária podem contribuir para melhorar (ou piorar) as condições econômicas para o crescimento e a geração de empregos.

E, por último, cabe ser destacado que o Banco Central do Brasil tem atuado nos últimos tempos dentro do balizamento teórico e de políticas monetária e de regulação aqui expostos. Portanto, a competência proposta neste Projeto para o Banco Central do Brasil dará respaldo legal para a manutenção e fortalecimento das políticas e procedimentos já adotados.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**
Senadora **ANGELA PORTELA**

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senador **TELMÁRIO MOTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - LEI DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - 4595/64
artigo 9º

(À Comissão de Assuntos Econômicos)